ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 004/97 Data 04 / 02 / 97

Nome: Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA

a: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/97

to: Estabelece normas e horário de funcionamento dos Estabelecimentos farmacêuticos.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 / 02 / 1997

SILVERIO FORTUNATTO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.02.1997.

PROTOCOLO: 04.02.1997

SESSÃO EXTRAORDINÀRIA:
06.02.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 004/97	04 02 97

PRESIDENTE

EX.MO. Sr. Vereador SILVERIO FORTUNATTO
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

APROVADO O REGIME DE URGÊNC
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 FEVEREIRO / 1997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei, que versa sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município de Erechim, e que requer a tramitação em regime de urgência e para a inclusão na Ordem do Dia da Sessão extraordinária à realizar-se no dia 06 de Fevereiro deste ano, na forma regimental.

Salientamos que o presente Projeto de Lei é fruto de diversas tratativas entre os proprietários de estabelecimentos farmacêuticos, Vereadores e Comunidade em Geral.

O Presente , de momento, contempla os objetos dos proprietários de estabelecimentos farmacêuticos , dada a manifestação da referida Associação, conforme documentos em anexos e atende à população em razão da ampliação e distribuição de plantões, beneficiando principalmente os Bairros de nossa Cidade,

Câmara Municipal, 04 de Fevereiro de 1997.

Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/97

ESTABELECE NORMAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município, fica regulado por esta Lei, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho e obedecerão os seguintes horários:

a) nos dias úteis das 8:00 às 20:00 horas;
b) nos sábados das 8:00 ás 12:00 horas;
c) nos domingos feriados permanecerão fechados;
d) as farmácias que estiverem de plantão, obedecerão escala pré estabelecida pela Associação dos Proprietários de Farmácias.

Parágrafo 1º - Quando fechada a farmácia colocará à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão,

Parágrafo 2º - As farmácias, quando fechadas poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite,

Parágrafo 3º - O fato do proprietário residir no mesmo prédio em que funciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas abertas fora do horário estabelecido para seu funcionamento,

Parágrafo 4º - Na hipótese da Associação dos Proprietários de Farmácias, não providenciar a referida escala de plantão, o Poder Executivo o fará pôr ato administrativo.

Parágrafo 5º - Os horários estabelecidos nesta Lei, para as Zonais Leste, Oeste e Sul, previstos no Art. 1° letra (a), poderá ser prorrogado pôr mais uma hora.

003

Art. 2° - Para efeitos de Plantão, o Perímetro Urbano, é subdividido em quatro ZONAIS, assim denominadas e com seus respectivos limites, conforme Anexo I que faz parte desta Lei:

a) ZONAL CENTRAL - Inicia ao Sul no lote N° 39, Linha 01 secção Paiol Grande, segue pela Rua Porto Alegre até a Rua Santo Dal Bosco, a Oeste pela Rua Santo Dal Bosco, ao Sul até a Rua José Oscar Salazar até Encontrar a Rua Joaquim de Moura Faitão, seguindo ao sul até a Rua Léo Neuls, a Leste pela Rua Piratini, até a Av. Santos Dumont, desta até a Rua Anchieta ao Sul pela Rua Anchieta até a Rua João Pessoa, seguindo a Leste até a Rua Heráclides Franco, daí seguindo ao Sul até a Rua Mário Corradi até a BR 153, ao Leste pela BR 153 até a Rua Clementina Rossi, ao Norte até a Rua Segundo Assoni, seguindo ao Norte pela mesma, até a Rua Sergipe, a Leste até a Rua Anita Garibaldi ao Norte pela mesma, seguindo ao Norte pela Rua Jacinto Godoy, até a Rua Canuto Centenaro, seguindo ao Norte até o Lote N° 47 da Linha o Secção Paiol Grande;

b) ZONAL LESTE - A Leste coma Zona Rural Secção Dourado e Paiol Grande, ao Norte com a Zona Rural Secção Paiol Grande, ao Sul com a Zona Rural Secção Paiol Grande até Lajeado do banhado, daí pela BR 153 até a Rua Segundo Assoni, e a Oeste com a Zonal Central, pelas Ruas Jacinto Godoy e Canuto Centenaro;

c) ZONAL SUL - A Leste com a Zonal Leste, seguindo pelo Lajeado do Banhado, ao Norte com as Zonais Leste, Central e Oeste, pela BR 153, do Lajeado do Banhado até a junção da BR 153 com a Av. Caldas Junior, e ao Sul e a Oeste com a Zona Rural;

d) ZONAL OESTE - A Leste com a Zonal Central, pelas Ruas Mário Corradi, Heráclides Franco, Anchieta, Piratini, Léo Neuls, Joaquim de Moura Faitão, José Oscar Salazar, Santo Dal Bosco e Porto Alegre, já descritas na Zonal Central, ao Sulcom a BR153 com Zonal Sul e Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande, a Oeste com a Zona Rural Linha 03 Secção Paiol Grande e ao Sul com a Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande.

Parágrafo 1°- Os estabelecimintos farmacêuticos que etiverem de plantão, serão obrigados a dar atendimento ao público vinte e quatro horas por dia, devendo permanecer com as portas abertas no seguinte horário: ***Diariamente das 8:00 às 23:00 horas.***

Fls. 004

Parágrafo 2° - As zonais deverão ter o seguinte número de estabelecimentos farmacêuticos de Plantão:

a) ZONAL CENTRAL - Dois estabelecimentos.
b) ZONAL OESTE - Dois estabelecimentos.
c) ZONAL LESTE - Um estabelecimento.
d) ZONAL SUL - Um estabelecimento.

Art. 3° - Pelo não cumprimento, do que estabelece a presente Lei, são fixadas as seguintes penalidades:

- 1° - Na primeira infração será comunicado com uma Advertência.
- 2° - Na reincidência será aplicada multa no valor de R$ 250,00(Duzentos e cinqüenta reais).os quais serão acrescidos em 100% a cada reincidência.
- 3° - Após a terceira reincidência ficará a critério do Poder Executivo Municipal o cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 4° - Fica revogada a Lei 174 do dia 10/01/1997.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 6 de febereiro de 1997.

Alderico Albino Miola
Vereador da Bancada do PTB



Fls. 05

Anexo I

Aos três dias do mês de fevereiro de
em mil novecentos e noventa e sete reuniram
na sede do CDL os proprietários de far-
mácia do APROFAU para discutir a libe-
ração ou não do horário das farmácias
e início a reunião a presidente Cava-
rcon expendo o problema a todos e
licitando a colaboração de todos para
ue se resolva em reunião. Foi passado uma
ta para que cada proprietário assinasse
ocando o seu parecer a respeito. Discutiu-
a viabilização de abrir todas as farmá-
s com liberação, os plantões, e, flexibilização
horários. Sendo o Resultado da votação 19
mácias a favor de uma escala de plantões
farmácias a favor de liberação dos horários.
votos a favor de flexibilização de horário
[illegible] Stefanski [illegible]
[illegible] Altair F. Bol[illegible]
[illegible] Gentil Nava [illegible]
[illegible] Estela Inês Fabiano [illegible]
[illegible] Coimbra Juliano [illegible]
[illegible] Eliane.
[illegible] M. Pertile

m, 03 de fevereiro de 1997.

De acordo com a reunião apresentada na sede do Sindicomércio, no dia 97, apresentamos a listagem das farmácias a favor da continuação dos es bem com as a que são a favor da total liberação para o horário das ias.

o Estabelecimento	Ass. do Responsável	Parecer (Liberação)-(Plantões)	
ia São José	[illegible]	Plantões	1
ácia Miola	Oleci M. Miola	Plantões	2
ia Tres Vendas	[illegible]	Plantões	3
ia Monza 3 LTDA	Terezinha Stefanski	Plantões	4
nácio Pagnoncelli	[illegible]	Plantões	5
acia Vida	Gentil Nava	PLANTÕES	6
ACIA CENTRAL	[illegible]	PLANTÕES	7
ÁLIA INDIANA	Altari Bol	PLANTÕES	8
ACIA DIONÍSIO	[illegible]	PLANTÕES	9
A GOOOL - MARILENE	[illegible]	FLEXIBILIZAÇÃO	10
RIA GOOOL - ELEME	[illegible]	FLEXIBILIZAÇÃO	11
RIVI LTDA	[illegible]	PLANTÕES	12
NIFARMA	[illegible]	PLANTÕES	13
ia do Povo	[illegible]	PLANTÕES	14
cia Farmavel	Gabriel Barcellos	PLANTÕES	15

do Estabelecimento	Ass. do Responsável	Parecer (Liberação)-(Plantões)
cia Morada do Sol	[illegible]	Plantões 16
o Vasa	[illegible]	Plantão. 17
ncia S. Cristovão	[illegible]	1 Liberdade
bria Progresso	[illegible]	2 Liberdade
cia Saúde	Juliana	Plantão 18
cia Brasil	Ana M. Coimbra	3 Liberdade
acia São Pedro	Ana M. Coimbra	4 Liberdade
ício Drogafor	Eliane (Lisete)	5 Liberação
ria Bela Vista	Almir.	6 Liberação
ria Far. Providen	Nestor.	7 Liberação
ia Altos da Sete	Estela Inês Tagliaj	Plantão 19
ácia Marcon I	Lauramar M. Pettile	Plantão
ácia Marcon II	Lauramar M. Pettile	Plantão

Fls. 09

Erechim, 03 de fevereiro de 1997.

Através desta, estamos cientes que recebemos a convocação dos proprietários de farmácias de Erechim, que realizar-se-à nesta data às 20:00 horas na sede do Sindicomércio - Rua Nelson Ehlers, 148 - 2º Andar.

Nome do Estabelecimento	Assinatura do Responsável
Neiva Tly Agozzi	FARMACIA ESPERANÇA
Jaqueline Silva	FARMÁCIA SÃO PEDRO P
Eliane da Maia	Farmácia Drogofar P
Mari Guzdin	Drogaria Monza 3 Ltda. P
[illegible]	Farmacia Unifarmacia P
[illegible]	DROGARIA BELA VISTA
Catiane Cecconello	Drogaria Paris
Silvia H M Silveira	Farmácia Altos da Sete
FARMÁCIA INDIANA	[illegible] P
Farmácia Pagnoncelli	[illegible] P
FARMACIA [illegible]	[illegible]
FARMACIA ITALIA	SANDRA.
DROGÁRIA DIONÍSIO	G. Z. P
DROGARIA TRES VENDAS	[illegible] P
FARMÁCIA SAÚDE	Maria Cristina P
Drogaria São José	[illegible]

Fa 010

Lendes M. Nova	FARMÁCIA VIDA P
Estevão SOBIS	FARMÁCIA S. CRISTOVÃO P
Estevão SOBIS	DROGARIA. PROGRESSO. P
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Paulo M. Miola	Farmácia Miola P
Sandro Daniel Fornari Barcellos	Droguaria do Povo P
[illegible]	Farmácia [illegible]
[illegible] Barcellos	Farmácia Farmacel P
[illegible]	FARMÁCIA CENTRAL P
Paulo Fornari	Farmácia Providência P
[illegible]	Fcia. Rivi LTDA P
Valdivia Bonalbelin	Farmácia VFASA. P
Márgo	Farmácia Brasil
Arlete Saucanaro	Farmácia Cem.
Lauromar M. Pertile	Farmácia Marcon I P
Lauromar M. Pertile	Farmácia Marcon II P
FARMÁCIA MORADA DO SOL	[illegible] P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

S-011
Fls

PROJETO DE LEI N. 002/97
DISPÕE SOBRE NORMAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS.

EMENDAS:

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, as seguintes emendas:

1) Acrescentar no final do Parágrafo 1 do Artigo 1 a seguinte redação:
... obedecendo as normas vigentes da Secretaria Municipal de saúde e Meio Ambiente.

2) Acrescentar no Parágrafo 4 do Artigo 1 a seguinte redação:
... de imediato.

3) Acrescentar no parágrafo 5 do Art. 1 a seguinte redação:
... por acordo entre as partes.

Após a aprovação, providenciar a redação final para envio à sanção do Poder Executivo.

Câmara Municipal, 06 de Fevereiro de 1997,

JAIR LOSS
Vereador da Bancada do PTB.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 FEVEREIRO 97

Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/97

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

EMENDA:

Propomos ao Plenário emenda ao Projeto de Lei nº 002/97, no sentido, de incluir, no referido projeto, onde couber, a inclusão na Zonal Leste, área comprendida Loteamento Atlântico e proximidades, alterando-se o Anexo I, e passar para dois plantões x.x.x. Passar p/ Zonal Sul, trecho BR 153 e Rua F Tagliari

Erechim, rs, 06 de fevereiro de 1997

Ver João Rasotto

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 FEVEREIRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Fls. 13

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 002/97

REDAÇÃO FINAL

ESTABELECE NORMAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS.

ART. 1o - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município, fica regulado por esta Lei, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho e obedecerão os seguintes horários.

a) Nos diais úteis das 8:00 às 20:00 horas;

b) nos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

c) nos domingos e feriados permanecerão fechados;

d) as farmácias que estiverem de plantão, obedecerão escala preestabelecida pela Associação dos Proprietários de Farmácias.

Parágrafo 1o - Quando fechada a farmácia colocará à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecendo as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo 2o - As farmácias, quando fechadas poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo 3o- O fato do proprietário residir no mesmo prédio em que funciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas abertas fora do horário estabelecido para seu funcionamento.

Parágrafo 4o - Na hipótese da Associação dos Proprietários de Farmácias, não providenciar a referida escala de plantões, o Poder Executivo o fará por ato administrativo, de imediato.

Fls. 14

Parágrafo 5o - Os horários estabelecidos nesta Lei, para as Zonais Leste, Oeste e Sul, previstos no Art. 1o, letra "a", poderá ser prorrogado por mais uma hora, por acordo entre as partes.

ART. 2o - Para efeitos de Plantão, o perímetro urbano, é subdividido em quatro ZONAIS, assim denominadas e com seus respectivos limites, conforme Anexo I, que faz parte desta Lei.

a) ZONAL CENTRAL - Inicia ao Sul no lote N. 39, Linha 01 Secção Paiol Grande, segue pela Rua Porto Alegre até a rua Santo Dal Bosco, a Oeste pela Rua Santo Dal Bosco, ao Sul até a Rua José Oscar Salazar até encontrar a Rua Joaquim de Moura Faitão, seguindo ao sul até a Rua Léo Neuls, a Leste pela Piratini, até a Av. Santos Dumont, desta até a Rua Anchieta ao sul pela Rua Anchieta até a rua João Pessoa, seguindo a Leste até a rua Heráclides Franco, daí seguindo ao Sul até a rua Mário Corradi até a BR 153, ao Leste pela BR 153 até o entroncamento da Av. 07 de Setembro, seguindo a Rua Fioravante Tagliari, até o encontro da BR 153, ao Norte até a Rua Segundo Assoni, seguindo ao Norte pela mesma, até a rua Sergipe, a Leste até a Rua Anita Garibaldi ao Norte pela Mesma, seguindo ao Norte pela Rua Jacinto Godoy, até a Rua Canuto Centenaro, seguindo ao Norte até o Lote N. 47 da Linha 0 Secção Paiol Grande.

b) ZONAL LESTE - A Leste com a Zona Rural Secção Dourado e Paiol Grande, ao Norte com a Zona Rural Paiol Grande, ao Sul com a Zona Rural Secção Paiol Grande até Lajeado do Banhado, daí pela BR 153 até a Rua Segundo Assoni, seguindo até o final da Rua São Vicente de Paula, e a Oeste com a Zonal Central, pelas ruas Jacinto Godoy e Canuto Centenaro.

c) ZONAL SUL - A Leste com a Zonal Leste, seguindo pelo Lajeado do Banhado, ao Norte com as Zonais Leste, Central e Oeste, pela BR 153 ,do Lajeado do Banhado até a junção da BR 153 com a Av. Caldas Júnior, e ao Sul e a oeste com a Zona Rural.

d) ZONAL OESTE- A Leste com a Zonal Central, pelas ruas Mário Corradi, Heráclides Franco, Anchieta, Piratini, Léo Neuls, Joaquim de Moura Faitão, José Oscar Salazar, Santo Dal Bosco, e Porto Alegre, já descritas na Zonal Central, ao sul com a BR 153, com a Zonal Sul e Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande, a Oeste com a Zona Rural Linha 03 Secção Paiol Grande e ao sul com a Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande.

Parágrafo 1o - Os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem de plantão, serão obrigados a dar atendimento ao público vinte e quatro horas por dia, devendo permanecer com as portas abertas no seguinte horário: **Diuturnamente das 8:00 às 23:00 horas.**

Parágrafo 2o - as zonais deverão ter o seguinte número de estabelecimentos farmacêuticos de Plantão:

a) ZONAL CENTRAL - Dois estabelecimentos.
b) ZONAL OESTE - Dois estabelecimentos.
c) ZONAL LESTE - Dois estabelecimentos.
d) ZONAL SUL - Um estabelecimento.

ART. 3o - Pelo não cumprimento, do que estabelece a presente Lei, são fixadas as seguintes penalidades:

1- Na primeira infração será comunicado com uma Advertência.

2- Na reincidência será aplicada multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), os quais serão acrescidos em 100% a cada reincidência.

3- Após a terceira reincidência ficará a critério do Poder Executivo Municipal o cancelamento do Alvará de Licença.

ART. 4o - Fica revogada a Lei 174 do dia 10/01/1997.

ART. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 07 de Fevereiro de 1997.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATTO
PRESIDENTE

Ver. ***ALDERICO ALBINO MIOLA***

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

085/97 Erechim, RS, 12 de Fevereiro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente em cópia xerográfica APROVADO na Sessão Extraordinária de 06 de Fevereiro/97, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/97
Autoria Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Estabelece as normas e horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, com Redação Final.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 2.890, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município, fica regulado por esta Lei, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho, e obedecerão os seguintes horários:

a) nos dias úteis das 8:00 às 20:00 horas;
b) nos sábados das 8:00 às 12:00 horas;
c) nos domingos e feriados permanecerão fechados;
d) as farmácias que estiverem de plantão, obedecerão escala pré-estabelecida pela Associação dos Proprietários de Farmácias.

Parágrafo 1o. - Quando fechada, a farmácia colocará à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecendo as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo 2o. - As farmácias, quando fechadas, poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo 3o. - O fato do proprietário residir no mesmo prédio em que funciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas abertas fora do horário estabelecido para seu funcionamento.

Parágrafo 4o. - Na hipótese da Associação dos Proprietários de Farmácias não providenciar a referida escala de plantões, o Poder Executivo o fará por ato administrativo, de imediato.

Parágrafo 5o. - Os horários estabelecidos nesta Lei, para as Zonais Leste, Oeste e Sul, previstos no Art. 1o., letra "a", poderão ser prorrogados por mais uma hora, por acordo entre as partes.

Art. 2o. - Para efeitos de Plantão, o perímetro urbano, é subdividido em quatro ZONAIS, assim denominadas e com seus respectivos limites, conforme Anexo I, que faz parte desta Lei.

a) ZONAL CENTRAL - Inicia ao Sul no lote no. 39, Linha 01 Secção Paiol Grande, segue pela Rua Porto Alegre até a Rua Santo Dal Bosco, a Oeste pela Rua Santo Dal Bosco, ao Sul até a Rua José Oscar Salazar até encontrar a Rua Joaquim de Moura Faitão, seguindo ao sul até a Rua Léo Neuls, a Leste pela Rua Piratini, até a Av. Santos Dumont, desta até a Rua Anchieta, ao Sul pela Rua Anchieta até a Rua João Pessoa, seguindo a Leste até a Rua Heraclides Franco, daí seguindo ao Sul até a Rua Mário Corradi até a BR 153, ao Leste pela BR 153 até o entroncamento da Av. 7 de Setembro, seguindo a Rua Fioravante Tagliari, até o encontro da BR 153, ao Norte até a Rua Segundo Assoni, seguindo ao Norte pela mesma, até a Rua Sergipe, a Leste até a Rua Anita Garibaldi ao Norte pela mesma, seguindo ao Norte pela Rua Jacinto Godoy, até a Rua Canuto Centenaro, seguindo ao Norte até o lote no. 47, da Linha 0 Secção Paiol Grande.

b) ZONAL LESTE - A Leste com a Zona Rural Secção Dourado e Paiol Grande, ao Norte com a Zona Rural Paiol Grande, ao Sul com a Zona Rural Secção Paiol Grande até Lajeado do Banhado, daí pela BR 153 até a Rua Segundo Assoni, seguindo até o final da Rua São Vicente de Paula, e a Oeste com a Zonal Central, pelas Ruas Jacinto Godoy e Canuto Centenaro.

c) ZONAL SUL - A Leste com a Zonal Leste, seguindo pelo Lajeado do Banhado, ao Norte com as Zonais Leste, Central e Oeste, pela BR 153, do Lajeado do Banhado até a junção da BR 153 com a Av. Caldas Júnior, e ao Sul e a Oeste com a Zona Rural.

d) ZONAL OESTE - A Leste com a Zonal Central, pelas Ruas Mário Corradi, Heraclides Franco, Anchieta, Piratini, Léo Neuls, Joaquim de Moura Faitão, José Oscar Salazar, Santo Dal Bosco, e Porto Alegre, já descritas na Zonal Central, ao Sul com a BR 153, com a Zonal Sul e Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande, a Oeste com a Zona Rural Linha 03 Secção Paiol Grande e ao Sul com a Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande.

Parágrafo 1o. - Os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem de plantão, serão obrigados a dar atendimento ao público vinte e quatro horas por dia, devendo permanecer com as portas abertas no seguinte horário: **Diuturnamente das 8:00 às 23:00 horas.**

Parágrafo 2o. - As Zonais deverão ter o seguinte número de estabelecimentos farmacêuticos de Plantão:

a) ZONAL CENTRAL - Dois estabelecimentos.
b) ZONAL OESTE - Dois estabelecimentos.
c) ZONAL LESTE - Dois estabelecimentos.
d) ZONAL SUL - Um estabelecimento.

Art. 3o. - Pelo não cumprimento, do que estabelece a presente Lei, são fixadas as seguintes penalidades:

1 - Na primeira infração será comunicado com uma Advertência;

2 - Na reincidência será aplicada multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), os quais serão acrescidos em 100% a cada reincidência.

3 - Após a terceira reincidência ficará a critério do Poder Executivo Municipal o cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 4o. - Fica revogada a Lei 174, do dia 10/01/1997.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração